



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 073/2015.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 073/2015, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM, e dá outras providências.

O presente anteprojeto visa autorização para o custeio parcial de despesas com as atividades do ente associativo que tem por finalidade a difundir e incentivar a prática do judô por crianças e jovens de nossa cidade. Associação esta titulada como entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 1.182/2006, e que realiza imprescindível trabalho social, através do fomento da prática do judô, arte marcial milenar que propicia por meio de seus ensinamentos o desenvolvimento físico e humano do cidadão.

Feitas as necessárias considerações, tem-se que o objeto deste convênio é o apoio à manutenção das atividades da ASCAM, ajudando com o pagamento de locação de imóvel, contratação de um professor de judô e um monitor, através de repasse no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), dividido em 16 (dezesseis) parcelas, iguais e mensais, mediante a devida prestação de contas.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação à unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 12 DE SETEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM ASSOCIAÇÃO
CAMPOVERDENSE DE ARTES
MARCIAIS - ASCAM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio destinado a auxiliar e/ou contribuir para o custeio e manutenção com a **ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS-ASCAM**, CNPJ nº 07.964.532/0001-98.

Art. 2º - O convênio que trata a presente lei tem por finalidade o repasse de recursos financeiros destinados a cobertura de parte das despesas com a execução do “**Projeto Caminho Suave de Judô**”, visando proporcionar às crianças e adolescentes, a menores infratores e a menores portadores de necessidades especiais o aprendizado do judô.

Art. 3º - As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas na minuta do Termo de Convênio e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta Lei

Parágrafo único – O valor do repasse será de até R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) anuais, divididos em 16 (dezesseis) parcelas, no valor mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, mediante a devida prestação de contas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer despesas para o Município.

Art. 5º. – Compete à ASCAM prestar contas mensalmente ao setor competente da Prefeitura Municipal dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o cronograma de desembolso, incluso, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2015.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

TERMO DE CONVÊNIO N° ____/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE-MT E ASSOCIAÇÃO
CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS -
ASCAM.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 03, Campo Real II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3.296.68-5 SSP/PR – Data Exp. 11/09/1980, e CPF nº. 346.080.601-04, residente e domiciliado a Rua Tupi, nº 254, Condomínio Quinta das Flores, Bairro Vale do Sol e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM**, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98, com sede na Avenida João Goulart, nº 1260, esquina com a Rua Peabiru, bairro Cidade Alta II, no Município de Campo Verde, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. MARCIO MARTINS**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº. 6078947-9 SSP/PR, e CPF nº. 017.117.019-98, residente e domiciliado na Av. Florianópolis, nº 392, Bairro Campo Real I, no Município de Campo Verde, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Municipal _____ de _____ de _____ de 2015 e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a celebração de um Convênio, para Repasse de Recursos Financeiros destinados à execução do projeto “**Caminho Suave de Judô**”, que irá proporcionar as crianças da Rede de Ensino Estadual e Municipal e aos menores infratores, bem como as crianças com necessidades especiais o acesso ao conhecimento e aprendizado da modalidade desportiva – judô, buscando assim, proporcionar-lhes melhoria na qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**. Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo 16



(dezesseis) parcelas mensais de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), cada, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **594 - 09.001.27.812.0045.2.098.3.3.50.41.00.00.00** – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- d) Designar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como parceiro e responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio, onde esta exercerá a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- e) Publicar o Termo de Convênio;
- f) estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;

II – Compete ao CONVENENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), conforme aprovado pelo CONCEDENTE, no Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços, buscando alcançar eficiência em sua consecução;
- b) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta do Banco **Sicredi - Campo Verde/MT, Agência 0802 Conta Corrente nº. 43.335-7**, vinculada ao presente Convênio, exclusivamente aberta para esse fim.
- c) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como quaisquer ônus tributário ou



extraordinário que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançadas automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;

f) possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização do CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento; e

g) Fornecer ao Município todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;

h) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Convênio;

i) Restituir, o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

j) Prestar Contas da correta aplicação dos recursos ao Município, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.

k) Aplicar em caderneta de poupança ou fundo de aplicação a importância de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), quando a sua utilização for posterior á 30 dias, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

l) Registrar através de fotos o desenvolvimento do Projeto.

m) Manter ao atendimento nas atividades desenvolvidas no "Projeto Caminho Suave e Judô", abrangido por este convênio, o número mínimo de 350 (trezentos e cinqüenta) alunos matriculados por mês, de maneira integralmente gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 dias, é obrigada a recolher os eventuais recursos através da DAM – documentos de arrecadação municipal, retirada no setor de tributos do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do CONCEDENTE de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, bem assim de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada a Sra. Viviane Modesto Ribeiro Lorenz, como responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o **CONVENENTE** obrigado a encaminhar a prestação de contas a cada parcela liberada, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE, somente fará a liberação da parcela seguinte, mediante prestação de contas da parcela já liberada, no prazo determinado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelos fornecidos pelo CONCEDENTE, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

I- PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS

- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- relatório da Execução Físico-Financeira;
- demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Convênio;
- orçamentos dos serviços e ou materiais comprados, se for o caso;
- notas fiscais dos pagamentos efetuados e os pagamentos de ISSQN/INSS/FGTS e IR quando for o caso;
- cópias dos cheques nominativos dos pagamentos efetuados;



-
- extratos da conta bancária específica do período do recebimento das parcelas até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
 - cópias dos termos de contratos firmados com terceiros, se for o caso, para a consecução do objeto conveniado e cópia do recolhimento dos impostos da empresa contratada;

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Além dos documentos descritos no item acima da prestação de contas parcial, integrarão a prestação de conta final os seguintes documentos:

- relatório de cumprimento do objeto;
- cópia do Plano de Trabalho;
- cópias do Termo de Convênio, Aditivos, Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações;
- declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, à disposição do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convenente deverá encaminhar uma cópia da Prestação de Contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Jornal Oficial dos Municípios, será providenciada pelo CONCEDENTE até vinte dias a contar da assinatura do termo e ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Verde.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Campo Verde, 14 de Setembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

MARCELO VIEIRA DE MORAES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARCIO MARTINS
Presidente ASCAM

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ
Fiscal do Convênio

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS						
Orgão / Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM						CNPJ 07.964.532/0001-98
Endereço: Avenida João Goulart, nº 1260, esquina com a Rua Peabiru, bairro Cidade Alta II.						
Cidade: CAMPO VERDE	UF: MT	CEP: 78.840-000	DDD: 66	FONE: 8118-0613	FAX:	E.A.:
Conta Corrente: 43.335-7	Banco: Sicredi	Agência: 0802		Praça de Pagamento: Campo Verde		
Nome do Responsável: MARCIO MARTINS					CPF: 230.004.731-49	
CI/Órgão Exp.: 6078947-9 SSP/PR	Cargo: Presidente	Função:		Matrícula:		
Endereço residencial: Av. Florianópolis, nº 392, bairro Campo Real II.						CEP: 78.840-000
2 - OUTROS PARTÍCIPES						
Nome:	C.G.C/CPF:		E. A.:			
Endereço:				CEP:		
3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO						
Título do Programa / Ação Execução do Projeto “Caminho Suave de Judô”, que irá proporcionar as crianças da Rede de Ensino Estadual e Municipal e aos menores infratores, bem como as crianças com necessidades especiais o acesso ao conhecimento e aprendizado da modalidade desportiva – judô, buscando assim, proporcionar-lhes melhoria na qualidade de vida.					Período de Execução Início: Setembro/2015 Término: Dezembro/2016	
Identificação dos Serviços Locação de imóvel para sediar o projeto – R\$ 2.500,00 ao mês; Contratação de um professor de judô – R\$ 2.500,00 ao mês; Contratação de um monitor – R\$ 1.500,00 ao mês.						
Justificativa da Proposição O desporto é reconhecido como a mais harmônica e saudável das atividades de integração criadas pelo homem. No contexto educacional, ele se mostra extremamente benéfico na formação de indivíduos. Várias escolas do Ensino Privado já aderiram à introdução de práticas desportivas como atividades opcionais, despertando o interesse das crianças e jovens pela vida escolar e concomitantemente promovendo a saúde. Como prática desportiva, o judô, é um dos esporte mais completos por envolver no aprendizado os princípios filosóficos, gimáticos, lúdicos e técnicos, com propósito de atender as diferentes faixas etárias, desde o judô recreativo ao olímpico. O judô não é apenas uma luta corporal em que o objetivo é forçar o adversário ao chão. Do início ao fim das aulas, os alunos são envolvidos na riqueza de uma filosofia que transforma a disciplina e o equilíbrio mental em formas de viver e respeitar o semelhante.						



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 2/3

4 – METAS		Indicador Físico		Estimativa de Custo	
Nº	Descrição por tipo de atendimento	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução do Projeto “Caminho Suave de Judô”, que irá proporcionar as crianças da Rede de Ensino Estadual e Municipal e aos menores infratores, bem como as crianças com necessidades especiais o acesso ao conhecimento e aprendizado da modalidade desportiva – judô, buscando assim, proporcionar-lhes melhoria na qualidade de vida.	Mensal	16	6.500,00	104.000,00
Total Geral			16	6.500,00	104.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 3/3

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) 2015/2016 - Concedente: R\$ 104.000,00

Meta	Set/2015	Out/2015	Nov/2015	Dez/2015	Jan/2016	Fev/2016
01	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
Meta	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016
01	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
Meta	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017
01	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campo Verde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse plano de atendimento.

Pede deferimento.

Campo Verde, 14 de setembro de 2015.

MARCIO MARTINS
PRESIDENTE ASCAM

8 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Campo Verde, 14 de setembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL